

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 093/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22 para a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, especificações de serviços, projetos e demais documentos pertinentes constantes no Edital, no valor de R\$ 381.762,97 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 26 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315-A/2018

### Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – BA e a SRA. CLEIDE MARIA AIRES VIEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 109.401.975-53, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a SRA. CLEIDE MARIA AIRES VIEIRA, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 01.879.329.05 SSP/BA e CPF nº 246.101.195-87, residente e domiciliada a Rua Maceió, 246, Bairro São Francisco, em Condeúba – Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

O presente contrato é prestação de serviços na ornamentação para formatura dos alunos do Colégio Estadual de Condeúba anexo ao Colégio Estadual do Distrito da Feirinha.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 2.122,52 (dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante correspondente as despesas com insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos.

Parágrafo Segundo – O preço ajustado neste contrato será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, nos termos da Lei de Licitações, até o limite, para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o índice do Governo Federal IGP-M, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços, planilha contendo, no mínimo, descrição, valores e percentuais dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 13 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, ou entrega total dos produtos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discrimi-

nada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 Secretaria de Educação

Atividade: 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação  
Básica - FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

#### CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

#### CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO – Art. 77 da Lei 8.666/93

No caso de rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, FICA OBRIGADA A PAGAR A OUTRA O VALOR CORRESPONDENTE AO PRESENTE CONTRATO.

#### CLAUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Publicar o resumo do Contrato no local de costume. Fiscalizar a execução dos trabalhos segundo os termos estabelecidos.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

##### A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

1º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

**B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos os contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba – BA, 13 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Cleide Maria Aires Vieira  
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_ SSP/BA

RG \_\_\_\_\_ SSP/BA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2018**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – BA e a empresa NAILSON PEREIRA SILVA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NAILSON PEREIRA SILVA – NE, CNPJ nº 15.294.599/0001-90, com sede a Rua Poções, 50, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista – BA, neste ato representa pelo SR. NAILSON PEREIRA SILVA, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 797353399 e CPF nº 898.045.705-72, encontrado na Rua Poções, 50, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista – BA, aqui denominado CONTRATADO, que ajustam e contratam o seguinte, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS**

O presente contrato é de prestação de serviços no transporte de uma máquina pesada MOTONIVELADORA DE PNEUS, DE MARCA XCMG, MODELO 1803BR entre os municípios de Anagé e Condeúba.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente, devendo a CONTRATADA fornecer todos os subsídios necessários a execução do serviço.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais).

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços, planilha contendo, no mínimo, descrição, valores e percentuais dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O prazo do presente contrato será de 20 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

030801 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA  
2.064 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS  
2.076 - MANUTENCAO DO SETOR DE TRANSPORTE  
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

**CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO – Art. 77 da Lei 8.666/93**

No caso de rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, FICA OBRIGADA A PAGAR A OUTRA O VALOR CORRESPONDENTE AO PRESENTE CONTRATO.

**CLAUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Publicar o resumo do Contrato no local de costume. Fiscalizar a execução dos trabalhos segundo os termos estabelecidos.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**

**A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

#### B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos os contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba – BA, 20 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Prefeitura Municipal de Condeúba  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 Nailson Pereira Silva - ME  
 Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ SSP/BA

\_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ SSP/BA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 322/2018

**Ref. Pregão Presencial Nº 036/2018**  
**Processo Administrativo Nº 097/2018**

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA CAMBUI VEÍCULOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA(BA), estabelecida à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada pelo Exm.º SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, prefeito municipal, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa empresa

CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA, sediada na Av. Bartolomeu de Gusmão, 750, Bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista - BA, com CNPJ nº 14.456.792/0001-18, neste ato representada pelo SR. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Vitória da Conquista – BA, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento no Pregão Presencial nº 036/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TIPO CARRO) NOVOS, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONDEÚBA-BA, O SEGUINTE.

A Empresa CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 097/2018.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 036/2018, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, o objeto de aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA, o qual será prestado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 1880 de 20/12/2018, referente ao Pregão Presencial nº 036/2018, PA nº 097/2018, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

#### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 667.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), itens 1 a 5, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Veículo zero quilometro, Gasolina/Alcool, cabine dupla, câmbio manual, Ar-condicionado, Banco do motorista com regulagem de altura, Barra de proteção do vidro traseiro, Direção hidráulica, Protetor de Câter, Volante com regulagem de altura, Alertas de limite de velocidade e manutenção programada, Apoios de cabeça com regulagem de altura, Cintos de segurança retráteis de 3 pontas com regulagem de altura, Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), Ganchos para amarração de carga na caçamba, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, Motor 1.4, Protetor de caçamba, Suspensão elevada, Tampa da caçamba removível e com chave, Capacidade mínima da caçamba (litros): 680 litros. Capacidade mínima do tanque de combustível (litros) mínimo 55 litros. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 4.430 mm. Largura do veículo (mm): 1.660 mm. Altura do veículo (mm): 1.570 mm. Entre-Eixos (mm): 2.710 mm. Altura do solo (mm): 170 mm.	FIAT	69.000,00	69.000,00

2	1	Veículo zero quilometro, câmbio automático, 05 lugares, cabine dupla, Diesel, 4x4, Ar-condicionado, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 2.0 no mínimo, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Cilindrada mínima total (cc): 1950, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 55, Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 4.800 Largura do veículo (mm): 1.800. Altura do veículo (mm): 1.700. Entre-Eixos (mm): 2.900. Altura do solo (mm): 200. Capacidade de carga (kg): 1.000	FIAT	135.000,00	135.000,00
3	1	Veículo zero quilometro, câmbio manual, 05 lugares, cabine dupla, Gasolina/Alcool, 4x2 ou 4x4, Ar-condicionado, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 2.0 no mínimo, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Mínimo de 168 cavalos, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 55, Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 4.800 Largura do veículo (mm): 1.800. Altura do veículo (mm): 1.700. Entre-Eixos (mm): 2.900. Altura do solo (mm): 200. Capacidade de carga (kg): 800	FIAT	116.900,00	116.900,00
4	1	Minibus, zero quilometro, Diesel, 16 lugares, 2.3, Teto alto, Direção Hidráulica; Freio ABS; Air Bag; Conjunto Elétrico (Vidros, Travas e Retrovisores); Volante com Regulagem de Profundidade e Altura; Controle de Tração e Estabilidade; Rodagem Dupla; Bancos Reclináveis, câmbio manual, mínimo de 130 CV de Potência; Cilindrada mínima total (cc): 2280, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 80, Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 5990 Largura do veículo (mm): 2490. Altura do veículo (mm): 2520. Entre-Eixos (mm): 4.027. Capacidade de carga (kg): 3.700	FIAT	171.000,00	171.000,00

5	4	Veículo zero quilometro, câmbio manual, 05 lugares, Gasolina/Alcool, <del>Ar-condicionado</del> , Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica, <del>Airbag duplo</del> (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 1.0, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Cilindrada mínima total (cc): 999, Capacidade mínima do porta-malas (litros): 280, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 48, Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 3.810 Largura do veículo (mm): 1.630, Altura do veículo (mm): 1.465, <del>Entre-Eixos</del> (mm): 2.375, Altura do solo (mm): 165	FIAT	44.000,00	176.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>667.900,00</b>

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1. A entrega do objeto fica definida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo de preferência entregue logo após expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de transporte, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

6.2. Efetuar a entrega dos bens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos materiais, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.11. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado;

#### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

7.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

#### VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

8.1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

#### IX – CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

9.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

#### X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 030101 - GABINETE DO PREFEITO; 030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

Projeto/Atividade: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Elemento de Despesa: 4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**

**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

16.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

16.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

16.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.

16.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e co-

merciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

16.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

16.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

16.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;

16.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.2.1.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.2.2. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.3. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

16.2.4. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

16.2.5. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 25 de dezembro de 2019 ou até entrega total dos produtos/serviços.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

18.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.

67 desta Lei;

19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

19.1.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

19.2.1. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

19.2.2. execução da garantia contratual, se houver;

19.2.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 26/12/2018

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº \_\_\_\_\_/2018**

**EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018**

NÚMERO DA REQUISIÇÃO:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

I - DADOS DO(A) AUTORIZADO(A):

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

UF:

FONE: ( )

FAX: ( )

E-MAIL:

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 030101 - GABINETE DO PREFEITO; 030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

Projeto/Atividade: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Elemento de Despesa: 4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

III – DO OBJETO:

Aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA.

IV – DO VALOR DA DESPESA (R\$):

R\$

V – DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO):

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento.

VI – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO:

A aquisição será realizada conforme estabelecido no Procedimento Licitatório correspondente ao objeto solicitado (Pregão nº 036/2018).

VII – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

AUTORIZAMOS A AQUISIÇÃO NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NO EDITAL DO (OBJETO SUPRA CITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AUTORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.

Condeúba/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Autoridade Requisitante

### **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E RECIBO DA EMPRESA VENCEDORA(FORNECEDOR):**

Recebemos a 1ª. Via desta OC/OF, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando de acordo:

Com as condições assumidas no contrato para o objeto supra, bem como com as disposições contidas no Processo Administrativo que a originou e a vinculou.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Empresa

### **RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO**

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato: 315-A/2018

Resumo do Objeto: Contratação para prestação de serviços na ornamentação para formatura dos alunos do Colégio Estadual de Condeúba anexo ao Colégio Estadual do Distrito da Feirinha.

Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.05.01 Secretaria de Educação; Atividade: 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Valor Total do Contrato

: R\$ 2.122,52

Vigência do Contrato

: De 13/12/2018 até 31/12/2018 ou entrega total dos produtos

Assina Pela Contratante

: SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal;

Assina pela Contratada

: CLEIDE MARIA AIRES VIEIRA, CPF nº 246.101.195-87

### **RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO**

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato: 318/2018

Resumo do Objeto: Contratação para prestação de serviços no transporte de uma máquina pesada MOTONIVELADORA DE PNEUS, DE MARCA XCMG, MODELO 1803BR entre os municípios de Anagé e Condeúba.

Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: 030801 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; 2.064 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 - MANUTENCAO DO SETOR DE TRANSPORTE; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 1.790,00

Vigência do Contrato : De 20/12/2018 até 31/12/2018 ou entrega total dos serviços

Assina Pela Contratante : SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal;

Assina pela Contratada : NAILSON PEREIRA SILVA – NE, CNPJ nº 15.294.599/0001-90 – Nailson Pereira Silva, CPF nº 898.045.705-72

### EXTRATO DO CONTRATO Nº322/2018

#### ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018 CONTRATO Nº 322/2018

OBJETO: aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030101 - GABINETE DO PREFEITO; 030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa: 4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), referente itens 1 a 5.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 26/12/2018 a 25/12/2019 ou entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

CONTRATADA: CAMBUI VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.456.792/0001-18 – Assina pela Contratada: \_\_\_\_\_ – CPF nº \_\_\_\_\_

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública da Tomada de Preços nº 005/2018, destinada a contratação de empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome; tendo transcorrido de forma regular as fases de análise dos documentos de habilitação e proposta de preços; diligências; bem como a não apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICA o objeto da licitação à:

IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22, cujos valores foram:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22
01	Execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Serviços	1	R\$ 381.762,97
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 381.762,97</b>

Condeúba – BA, 26 de dezembro de 2018.

Antônio Alves de Lima  
Presidente da CPL

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde foi adjudicado a contratação de empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, à licitante: IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22,

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22
01	Execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Serviços	1	R\$ 381.762,97
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 381.762,97</b>

Condeúba – BA, 26 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa  
Prefeito Municipal

#### PRONUNCIAMENTO JURIDICO SOBRE A MINUTA DO CONTRATO

Vem a esta Procuradoria para exame e aprovação a anexa minuta do Contrato nº 315-A/2018 com vista à deflagração de contratação para prestação de serviços na ornamentação para formatura dos alunos do Colégio Estadual de Condeúba anexo ao Colégio Estadual do Distrito da Feirinha.

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta.

Condeúba – BA, 13 de dezembro de 2018.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto  
OAB/BA 31880-BA  
Procurador

#### PRONUNCIAMENTO JURIDICO SOBRE A MINUTA DO CONTRATO

Vem a esta Procuradoria para exame e aprovação a anexa minuta do Contrato nº 318/2018 com vista à deflagração de contratação para prestação de serviços no transporte de uma máquina pesada MOTONIVELADORA DE PNEUS, DE MARCA XCMG, MODELO 1803BR entre os municípios de Anagé e Condeúba.

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta.

Condeúba – BA, 20 de dezembro de 2018.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto  
OAB/BA 31880-BA  
Procurador